



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Pulque-si	
Juntel-se. ao pl. 410/2017	
12	020 / 2018
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 35/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1.089.700/2017

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP nº 1928/2017, referente ao Projeto de lei nº 410/2017, que classifica São Miguel Arcanjo como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 410, de 2017**  
**OBJETO: Classifica São Miguel Arcanjo como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 18 de janeiro de 2018

**PARECER GT MIT Nº 09/2018**

O Município de **São Miguel Arcanjo**, situado na Região Turística Altos de Paranapiacaba (Região Administrativa de Sorocaba), possui 31.908 habitantes sendo conhecida como capital da uva-ítdlia que possibilitam a existência de diversas vinícolas além de sua riqueza natural.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **São Miguel Arcanjo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Muriqui Ecoturismo & Assessoria Turística de setembro à outubro de 2016, com a aplicação de 3000 questionários nos atrativos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e eventos da cidade. O estudo demonstrou que 95% dos entrevistados permanecem apenas um dia no município e 66% dos turistas tem como motivação de viagem a realização de atividades de ecoturismo. Entretanto, a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada, conforme disposto na lei complementar e por esse motivo **atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) hospital, 7 (sete) postos de saúde e 1 (um) pronto socorro, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 14 (quatorze) estabelecimentos com um total de 328 leitos, com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 49 (quarenta e nove) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas funcionando diariamente das 9h às 18h, localizado na Praça Tenente Urias. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 96,91% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,54% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

**Atendeu ao requisito** pois apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** tendo em vista o Parque Carlos Botelho, o Parque Onça Parda, o Parque do Zizo e o Parque Taquaral estarem em seu território com possibilidades de visitação de cachoeiras e atividades como caminhadas nas trilhas. Destaque também para o **Turismo Religioso** com o Santuário São Miguel Arcanjo e para **Turismo Rural** com a vinícola artesanal e as atividades de colhe e pague.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3871/2017, com programas, estratégias e prognósticos e objetivos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 3.897/2017 e alterado pela Lei nº 3962/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **São Miguel Arcanjo** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 410/2017, São Miguel Arcanjo** para que possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Rianello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
1089700

Ano  
2017

Rubrica  
JSB

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 09/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de São Miguel Arcanjo (PL nº 410/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo